de Admissão;

11- até NCR$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) ao PAMS para viagens com vacinação;

12- até NCR$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros novos) ao PAMS para viagens do Médico-Chefe;

13- até NCR$ 3.000,00 / (três mil cruzeiros novos) a Santa Casa de Guariba;

14- até NCR$ 500,00 / (quinhentos cruzeiros novos) a Santa Casa de Ribeirão Preto;

15- até NCR$ 1.000,00 / (hum mil cruzeiros novos) ao Hospital - Santa Izabel de Jaboticabal;

16- até NCR$ 1.800,00 / (hum mil e oitocentos cruzeiros novos) - ao Sanatório Santa Rita;

17- até NCR$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) a pequenas - Entidades assistenciais.

Art. 2º = As despesas com execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas oportunamente, as que forem necessárias.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de Abril de 1968

Dr. Sérgio Possetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Comissão - Secretário
Registrado CRC - n.o 42996

LEI Nº 137

"Dispõe sôbre criação de escolas"

O Doutor Sergio Possetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 25 de Abril de 1968, aprovou, e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar por Decreto, escolas municipais de ensino primário e pré-primário.

Art. 2º = Fica estabelecido que a nomeação será feita em "Comissão" para o ocupante do cargo de Professor para as escolas a serem criadas.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 29 de Abril de 1.968.

Dr. Sergio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

SERGIO DE CAMPOS
Contador- Secretario
Registrado CRC – n.o 48996

LEI Nº 138

"Dispõe sobre contribuição para transporte de Alunos"

O Doutor Sergio Rossetti, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 30 de Maio de 1968, aprovou e êle promulga a seguinte, lei.

Art. 1º = Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a efetuar à quem de direito, o pagamento da contribuição para o transporte de alunos deste Município ao Ginásio Estadual de Jaboticabal, na importância de NCR$ 23.000,00 (vinte e um mil Cruzeiros novos).

§ Único = A subvenção de que trata este artigo, corresponde ao período de 1º de Janeiro de 1968 à 31 de Dezembro de 1968, e será paga mensalmente até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencido.

Art. 2º = A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 3 de Junho de 1968.

Dr. Sergio Rossetti
Prefeito Municipal de Pradópolis